

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Acrescenta a expressão “preconceitos religiosos” ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a expressão “preconceitos religiosos” ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Dê-se ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos religiosos, de raça ou classe. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A liberdade religiosa é parte importante da liberdade plena dos cidadãos de um país. Ter a sua religião e praticá-la livremente sem ser molestado e não sofrer nenhuma discriminação por isto é um direito que só recentemente a humanidade conquistou. Trata-se, é bem verdade, de uma conquista parcial porque, infelizmente, muitos países ainda não admitem esta liberdade.

Não é o caso do nosso País, onde a liberdade religiosa é cláusula pétrea da nossa Constituição, já que o inciso VI do artigo 5º estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.”

Temos observado, porém, que em programas de televisão, filmes, peças teatrais e na imprensa freqüentemente se divulgam preconceitos religiosos contra algumas religiões ou se praticam ofensas contra seus cultos e símbolos.

Por estes motivos entendemos ser necessário proibir toda propaganda de preconceitos religiosos com a alteração do § 1º do artigo 1º da Lei de Imprensa.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto, que nos foi sugerido pela SBEF – Sociedade Brasileira de Estudos de Filosofia, presidida pela Sr^a. Maria Cora Monclaro de Mello.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA - SP

30402000-079